



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de **serviços continuados** de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, **incluindo a franquia de bagagem de 23 kg**, para atender às demandas do Poder Judiciário do Maranhão, tendo em vista que a prestação desses serviços é essencial, em função das atividades de correição, realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça, em toda a extensão jurisdicional deste Estado.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo aos seus magistrados e servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

2.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

## 3. ESTIMATIVA

Item	Descrição	(A)	(B)	(C)	(D) AxB	(E) AxC	(F)
01	Serviços de Agenciamento de Viagens	1.279	R\$ 1.250,00	xx	R\$ 1.598.750,00	xx	xx

### Legenda:

A: Quantidade estimada de passagens (para o período de 12 meses)

B: Valor de Médio da Passagem (unitário)

C: Valor unitário (estimado pela Administração) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)

D: Total Anual de bilhetes (12 meses) – A x B

E: Valor total estimado p/ 12 meses, referente ao serviço de agenciamento (AxC)

F: Total estimado da contratação

3.1. Os quantitativos estimados tiveram como referência as aquisições realizadas nos anos de 2017 e 2018, no valor estimado de R\$ 1.598.750,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como

*D. L. S.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

montante para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao licitante;

3.3 Sendo assim, tem-se que os valores acima estimados servirão, tão somente, como subsídio aos licitantes na formulação do valor da proposta.

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será vencedora a licitante que, atendendo aos requisitos do presente termo de referência e edital, ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM** (taxa de serviço de agenciamento de viagens).

#### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

5.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal;

5.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem";

5.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

5.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes;

5.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

#### 5.7 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

5.7.1. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS, ou sistema similar, ou através de comunicação eletrônica (e-mail), ou via telefone, ou WhatsApp, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO  
PARTIDA/DESTINO  
HORÁRIOS DE SAIDA/CHEGADA

5.7.2. A CONTRATADA poderá oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa;

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a publicação oficial do contrato;

6.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais, em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, ou outro meio tecnológico, que garanta o embarque do passageiro;

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## 7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJMA**, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

## 8. DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogados por até 60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar sem ônus ao CONTRATANTE acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS – *Travel Management System* ou sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, ao Sistema AMADEUS e/ou SABRE, e às



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

companhias aéreas, para a emissão e reemissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo, ainda, ferramentas de gerar relatórios em formado xls, de disponibilizar as tarifas-acordo, self-boking, self-ticket e reembolso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;

10.2. Orientar os servidores indicados pelos fiscais do contrato, sem custo adicional, a operacionalização do sistema;

10.3. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos servidores, responsáveis para operacionalizar o sistema;

10.4. Atualizar, sempre que necessário e/ou semanalmente, a base de dados do sistema, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros, os números de bilhetes emitidos e/ ou remarcados, com os seus respectivos valores final, indicando o valor das despesas e o saldo restante do (s) empenho (s) vigente (s);

10.5. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;

10.6. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc;

10.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo ou quando necessário;

10.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

10.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes, em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

10.11. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;

10.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;

10.14. Para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial a contratada deverá:

a) Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto no horário compreendido entre 06 e 22 horas, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações de serviços, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp), telefones fixos ou 0800 e celulares.

b) Após o horário estipulado no item anterior, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos ou 0800 e celulares, com atendimento, também, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp).

10.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

10.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

10.17. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

10.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.20. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

10.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;

10.22. A CONTRATANTE deverá indicar um preposto nomeado e seu substituto, a fim de atender qualquer solicitação por parte do gestor e/ ou fiscal do Contrato, prestando as



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

10.23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

10.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

10.25. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.27. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

10.28. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

10.29. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes;

10.30. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar declaração das companhias brasileiras e/ou internacionais de transporte aéreo regular comprovando ser possuidora de crédito perante as referidas empresas.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

11.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor;

11.3. Efetuar o pagamento devido à **Contratada**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.4. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

11.5. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

11.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

11.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;

11.10. Notificar, por escrito, a **Contratada** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.11. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo;

11.12. Os fiscais do contrato, através de comunicação eletrônica, irá informar à empresa contratada os nomes dos servidores, os quais ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema de Gestão de Viagens.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstos na Lei nº 8.666/93, assim como do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o licitante deverá apresentar, ainda, documentos referentes às qualificações técnica e econômico-financeira;

12.2 Quanto a esta última, o licitante obriga-se a apresentar certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

### 12.3 Quanto à qualificação técnica, o licitante obriga-se a apresentar:

12.3.1. A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades/ valor estimada pela Administração;

12.3.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.3.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.3.4. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

12.3.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

12.3.6. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

12.3.7 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

12.3.8. Apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas se for o caso comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais ou registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

12.3.9. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP/ AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias;

12.3.10. **Declaração ou Certidão de que dispõe de sistema informatizado que possibilite, via *internet*, visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa; fazer a reserva e emissão *on line* de bilhete, inclusive, com utilização do *e-ticket*; emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc.**

### 13. DO FATURAMENTO.

13.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de cada passagem aérea emitida já acrescentadas as tarifas previstas, deduzidos os descontos porventura cedidos;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.2. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, não ocorrendo qualquer juros ou multa para o Tribunal.

13.3. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

13.4. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

#### 14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.2.3 Em caso de inexecução parcial, as multas serão aplicadas conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor estimado da contratação:

Tabela: 1

Grau	Correspondência
1	0,1 % do valor estimado



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	contratação
2	0,2 % do valor estimado contratação
3	0,4 % do valor estimado contratação
4	0,6 % do valor estimado contratação
5	0,8 % do valor estimado contratação
6	1 % do valor estimado d contratação

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	4	Por ocorrência
3	Deixar de prestar assessoramento conforme cláusula 10.2 e 10.3	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Deixar de realizar de forma automática, a tempestiva renovação de reserva, sem necessidade de nova solicitação por parte do contratante, gerando efetivos prejuízos ao Contrante.	5	Por reserva perdida
5	Transferir a outrem, no modo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	6	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver.	1	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7	Deixar de reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.	4	Por ocorrência
8	Deixar de emitir, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotas as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto.	5	Por ocorrência
9	Deixar de fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	5	Por ocorrência
10	Deixar de assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

14.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15. Disposições Gerais**

12.3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

12.3.13. Não será admitida a subcontratação o objeto licitatório.

São Luís, 09 de janeiro de 2019

*Marcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos.*

**Responsável pelo  
Termo de Referência**

Marcia Maria Fernandes R. Banhos  
Chefe do Cerimonial  
Mat. 65318